



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 871, DE 2019

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2019.

(Do Sr. Vilson da Fetaemg)

Requer a realização de Audiência Pública nesta Comissão Mista, destinada a instruir os debates sobre a Medida Provisória n. 871, de 2019, que visa ao combate a irregularidades em benefícios previdenciários.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §2º, da Constituição Federal, e do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública destinada a debater questões atinentes à Medida Provisória n. 871, de 2019, especialmente, quanto às alterações que introduzem uma nova sistemática processual e probatória para a obtenção de benefícios previdenciários pelos trabalhadores rurais.

Outrossim, sugere-se, desde logo, sejam convidados a participar do evento, na condição de debatedores:

Sr. PAULO GUEDES, Ministro da Economia;

Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG;

Representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – FETAEMG;

Representante da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA; e

Sr. MARCO AURÉLIO SERAU JUNIOR, Diretor Científico do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n. 871, de 2019, introduz uma nova sistemática de comprovação da qualidade de segurado, de carência e de tempo de contribuição dos trabalhadores rurais. Nessa sistemática, propõe-se a expansão e o aperfeiçoamento dos sistemas de informação do processo administrativo previdenciário, visando a redução das supostas fraudes na concessão e revisão dos benefícios devidos à população do campo.

O Cadastro Nacional de Informações Sociais Rural – o CNIS RURAL - ganha especial relevância, pois se tornará a ferramenta exclusiva perante a qual se fará a comprovação da atividade rural do segurado especial que exerce suas atividades em regime de economia familiar. As entidades sindicais, em contrapartida, são excluídas do processo, cabendo ao próprio segurado firmar declarações e providenciar toda a documentação que respalde o efetivo desenvolvimento de atividade produtiva. Ao fim, o produtor rural que não constar do cadastro ou não mantiver atualizadas as informações exigidas somente terá reconhecida a sua condição com o recolhimento da contribuição incidente sobre a comercialização da produção.

Para quem desconhece as peculiaridades do trabalho no campo, a medida pode representar maior transparência e controle sobre a dispensação de benefícios pela Autarquia Previdenciária. Por outro lado, sabe-se que conciliar a atividade rural exercida de sol a sol, em locais longínquos e, muitas vezes, de difícil acesso, com todas as obrigações burocráticas estabelecidas pelos poderes públicos, não é tarefa simples nem fácil, principalmente quando não se apresentam alternativas proporcionais e razoáveis para os trabalhadores, cujas condições de trabalho e de vida são tão distintas em todo o País.

As entidades sindicais ao longo de décadas têm oferecido amparo aos trabalhadores para lidar com essas questões mais complexas do cotidiano rural, permitindo que os mais humildes ou desinformados possam ter acesso a melhores





CÂMARA DOS DEPUTADOS

condições de trabalho e vida digna. A oferta de capacitação técnica, o apoio jurídico, a aproximação na interlocução com os poderes públicos. Não se pode negar que os sindicatos exercem um papel essencial para o próprio desenvolvimento pessoal e social dos trabalhadores, por ser instrumento facilitador.

Por esta razão, vemos com muita preocupação a tentativa de enfraquecer a atuação sindical sem uma justificativa aceitável. Não é admissível que a alegação de fraudes, sem uma indicação sequer sobre as entidades que agem de maneira indevida, possam resultar em esvaziamento da função social constitucionalmente atribuída a essas organizações.

EM VISTA DO EXPOSTO, entendemos necessária a oitiva de diversos segmentos da sociedade sobre a adequação das medidas adotadas pelo Poder Executivo para combater as supostas fraudes na concessão de benefícios rurais e as suas consequências para os trabalhadores. Requeremos, pois, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento, que certamente colaborará para a instrução da atuação parlamentar durante o processo de discussão e votação desta Medida Provisória.

Sala da Comissão, 16 de Abril de 2019.

Deputado Vilson da Fetaemg

PSB/MG



CD/19843.50133-04